



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 003/2004

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos técnicos-administrativos com relação à autuação de processos originários de Comarcas que não se encontravam sob a jurisdição da Justiça do Trabalho e que por força da Lei nº 10.773/2003 passaram a sê-lo;

Considerando que tanto o Ato GDG CJ GP nº 175/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, como o Ato Regulamentar GP nº 006/2002, desta Corte, não estabeleceram mecanismos para autuação de processos sob a égide da numeração única, na hipótese do item anterior,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar aos Juizes e Diretores de Secretaria de Varas que ao receberem processos oriundos de Comarcas que perderam a jurisdição trabalhista, por força da Lei nº 10.773/2003, que procedam a reautuação dos feitos, utilizando o sistema de numeração única, previsto no Ato Regulamentar GP nº 006/2002.

Art. 2º - Dispor que todos e quaisquer processos oriundos de Comarca da Justiça Comum, em tramitação nesta Corte com a numeração final de identificação "999", ao serem remetidas à Vara competente da Justiça do Trabalho, esta observará os procedimentos previstos no artigo anterior, com relação à reautuação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Art. 3º - Quando da reatuação do processo em quaisquer das hipóteses dos artigos anteriores, o Diretor de Secretaria da Vara certificará nos autos a Comarca e o número do processo de origem.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

São Luís, 11 de março de 2004

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA